



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E  
COOPERATIVAS DE CARNES E DERIVADOS, RAÇÕES, MASSAS,  
BISCOITOS, TRIGO, MILHO, LACTICÍNIOS E AFINS DE  
QUILOMBO - SINTRAICQ**



Fundado 04/11/1995 - Processo DTR nº 46000.006553/97 - CNPJ - 01.242.637/0001-57  
Rua Marechal Deodoro, 210 - Edifício Quilombo, sala 01 - Centro - E-mail: sintraicq@yahoo.com.br - CEP 89850-000  
Fone (49) 3346-3376 - Quilombo - SC

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DE CARNES E DERIVADOS, RAÇÕES, MASSAS, BISCOITOS, TRIGO, MILHO, LACTICÍNIOS DE IRATI, JARDINÓPOLIS, PINHALZINHO, QUILOMBO, SANTIAGO DO SUL E UNIÃO DO OESTE /SC – SINTRAICQ, QUE SE REALIZOU NO DIA DEZESSEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS NOVE HORAS, NO AUDITÓRIO DO COLÉGIO ESTADUAL PROª JUREMA SAVI MILANEZ NA AVENIDA PRIMO ALBERTO BODANESE, Nº 1227, CENTRO, NA CIDADE DE QUILOMBO/SC, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO IGUAÇU– SC, EDIÇÃO NÚMERO SEIS MIL CENTO E OITENTA E DOIS DE ONZE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO, PÁGINA Nº QUATORZE.**

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às nove horas em segunda e última convocação, por falta de quórum qualificado para a realização em primeira convocação às oito horas, reuniram-se os trabalhadores da categoria, representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DE CARNES E DERIVADOS, RAÇÕES, MASSAS, BISCOITOS, TRIGO, MILHO, LACTICÍNIOS DE IRATI, JARDINÓPOLIS, PINHALZINHO, QUILOMBO, SANTIAGO DO SUL E UNIÃO DO OESTE /SC – SINTRAICQ, no Auditório do Colégio Estadual Proª Jurema Savi Milanez na Avenida Primo Alberto Bodanese, Nº 1227, Centro, na cidade de Quilombo/SC, para deliberarem sobre o disposto no Edital de Convocação publicado na página número quatorze do diário Iguazu, edição nº seis mil cento e oitenta e dois, de onze de junho de Dois Mil e dezoito do Município de Chapecó e Região. O presidente Sr. Antoninho Vailon – deu abertura aos trabalhos em seguida passou a palavra para a Dra. Kauana Vailon que convidando a compor a mesa de honra os o Sr. Antoninho Vailon – Presidente do SINTRAICQ, o Sr. Valdecir Stobe- Presidente do SITRACOAGRO. Em seguida, a Dra. Kauana Vailon fez a leitura do Edital de Convocação, que consta do seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Presidente do Sindicato acima nominado, na base territorial dos municípios de Irati, Jardinópolis, Pinhalzinho, Quilombo, Santiago do Sul e União do Oeste, todos do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCAM** todos os trabalhadores associados e não associados ao sindicato, pertencente a categoria da base territorial e da jurisdição desta entidade, a comparecerem a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, conforme Art. 19 parágrafo único, a linha “b” do Estatuto Social da entidade Sindical, a ser realizada no dia 16 de junho de 2018, às 8h00min, em primeira convocação, com fórum qualificado, ou às 9h00min, em segunda e última convocação com qualquer número de presentes no Auditório do Colégio Estadual Proª Jurema Savi Milanez na Avenida Primo Alberto Bodanese, Nº 1227, Centro, na cidade de Quilombo/SC, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1º Apresentação, análise, discussão e aprovação do “Rol de Reinvidicação” para negociar com categoria patronal no período de 1º de julho de 2018 à 30 de junho de 2019. 2º Outorga de poderes ao presidente e/ou diretores do Sindicato, para negociar com os representantes patronais, no período de 01/07/2018 à 30/06/2019, bem como firmar Convenções, Acordos e Termos Aditivos de Trabalho, para

  
**Kauana Vailon**  
Advogada  
OAB/SC 48.728



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E  
COOPERATIVAS DE CARNES E DERIVADOS, RAÇÕES, MASSAS,  
BISCOITOS, TRIGO, MILHO, LACTICÍNIOS E AFINS DE  
QUILOMBO - SINTRAICQ**



Fundado 04/11/1995 - Processo DTR nº 46000.006553/97 - CNPJ - 01.242.637/0001-57  
Rua Marechal Deodoro, 210 - Edifício Quilombo, sala 01 - Centro - E-mail: sintraicq@yahoo.com.br - CEP 89850-000  
Fone (49) 3346-3376 - Quilombo - SC

referido período . 3º) Autorização, caso malogrem as negociações, ao presidente do Sindicato, indicar mediador ou aceitar ou rejeitar os mediador indicado pelo patronal, bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego, e, ainda par ajuizar os competentes Dissídios Coletivos de Trabalho, se necessário, contratando advogados para os mesmo. 4º) Aprovação de uma contribuição retributiva de representação/assistencial de todos os trabalhadores representados por este Sindicato, associados e não associados e autorização para descontos da referida contribuição em folha de pagamento, de acordo com o artigo 513 letra “e” da CLT, e Art. 8º inciso IV, Constituição Federal, com direito a oposição, por um prazo de 15 (quinze) dias após a assembleia. Obs: A oposição deve ser feita pessoalmente e escrita a próprio punho na Sede do Sindicato, não podendo ser através de procuração, sendo aceito, também, outro meio confiável. Quilombo/SC, 05 de junho de 2018. ANTONINHO VAILON – Presidente; Em seguida a Dra Kauana Vailon explicou a ordem do dia constante do Edital, e, fez uma breve explanação sobre problemas da atualidade na área sindical, e do momento econômico, bem como das negociações do setor de Carnes da nossa Região, e do Estado, ato contínuo convidou a Professora Universitária a Sra. Luciane Stobe para iniciar a leitura na integra e fazer a explicação de cláusula por cláusula do Rol de Reivindicações. As cláusulas do Rol estão assim dispostas **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES I - ITENS ORGANIZACIONAIS** **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:** O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:**A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores nas indústrias e cooperativa de carnes e derivados, rações, massas, biscoitos, trigo, milho de Quilombo, Jardinópolis, União do Oeste, Santiago do Sul, Pinhalzinho e Irati. **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** A Cooperativas e indústrias obrigatoriamente fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando o nome da Cooperativas e indústrias, o nome do empregado, as parcelas discriminadamente, bem como horas extras. **CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO:** A Jornada de Trabalho dos Trabalhadores em Cooperativas e indústrias no será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **CLÁUSULA QUINTA - UNIFORMES:** Quando exigido será fornecido pelas cooperativas e indústrias gratuitamente em número necessário para o bom exercício da função. **CLÁUSULA SEXTA – LOCOMOÇÃO PARA RESCISÃO:** Todas as despesas oriundas da locomoção para rescisão contratual serão custeadas pelo empregador quando a dispensa do trabalhador ser motiva pelo empregador, bem como estadia e outras despesas que decorram da mesma. **CLÁUSULA SÉTIMA – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:** A Cooperativas e indústrias enviará ao sindicato, mensalmente a relação nominal dos empregados: **Parágrafo Primeiro** - Fica esclarecido que o sindicato, deverá manter em sigilo tais informações, mantendo a relação recebida para mero controle estatístico, e para a entrega dos Benefícios. **Parágrafo Segundo** - A relação poderá ser enviada pelo endereço eletrônico [sintracqbo@gmail.com](mailto:sintracqbo@gmail.com). **CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA AO ESTUDANTE:** Para o empregado que esteja cursando a última fase ou tenha concluído o segundo grau, a cooperativas e indústrias concederão licença remunerada para exames vestibulares. **Parágrafo Único** - Na hipótese de o funcionário estar cursando o primeiro grau, segundo grau, técnico ou terceiro grau, e o mesmo comprovar que precisa sair antes do horário de trabalho, estas horas serão abonadas. **CLÁUSULA NONA – FÉRIAS:** Fica

  
**Kauana Vailon**  
Advogada  
OAB/SC 48.728



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E  
COOPERATIVAS DE CARNES E DERIVADOS, RAÇÕES, MASSAS,  
BISCOITOS, TRIGO, MILHO, LACTICÍNIOS E AFINS DE  
QUILOMBO - SINTRAICQ**



Fundado 04/11/1995 - Processo DTR nº 46000.006553/97 - CNPJ - 01.242.637/0001-57  
Rua Marechal Deodoro, 210 - Edifício Quilombo, sala 01 - Centro - E-mail: sintraicq@yahoo.com.br - CEP 89850-000  
Fone (49) 3346-3376 - Quilombo - SC

garantido a todos os trabalhadores, o direito de 30 (trinta) dias de gozo de descanso, após o exercício de 12 (doze) meses de suas atividades junto à cooperativas e indústrias, sem prejuízo de sua remuneração e acrescidas de pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal. **CLÁUSULA DÉCIMA – AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS:** A automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, obriga a cooperativas e indústrias a promover treinamento de seus empregados a fim de que eles adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, sem ônus econômicos para os trabalhadores. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTA:** Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 6 (seis) dias durante a vigência desta Convenção, no caso de acompanhamento em consulta médica de filho (s) maior (es) de 1 (um) ano até 14 (quatorze) anos ou portador (es) de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica. **Parágrafo Primeiro** - No caso de acompanhamento em consulta médica de gestante ou de filho (s) até 12 (doze) meses de idade o abono de faltas que trata esta cláusula será de 1 (um) abono mensal. **Parágrafo Segundo** - Em caso de internação de filho (s) menor (es), o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 15 (quinze) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de internação de cônjuge ou ascendente (s), o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 5 (cinco) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA GERAL DO EMPREGADO:** Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho ou acordo não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal o que não se funda em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro devidamente comprovado na Justiça do Trabalho sob pena de reintegração do trabalhador na cooperativas e indústrias. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÕES:** Todas as rescisões de contrato de trabalho **deverão ser homologadas pelo sindicato** ou delegacias estaduais, a Cooperativas e indústrias deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa ao Sindicato para agendamento do ato homologatório e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo. **Parágrafo Primeiro** - O instrumento de rescisão, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas. **Parágrafo Segundo** - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado: **I** - Depósito bancário; **Parágrafo Terceiro** - A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato. **Parágrafo Quarto** - Em caso de impossibilidade confirmada, e mediante a autorização da representação laboral, de forma assegurar os direitos dos trabalhadores, ficam as sociedades cooperativas e indústrias autorizadas a efetivarem as homologações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou no Ministério Público Estadual de suas Comarcas, encaminhando em seguida a representação laboral o TRCT homologado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIRIGENTES SINDICAIS:** Os dirigentes sindicais da diretoria executiva efetiva no exercício de suas funções terão garantido acesso a todas as dependências

  
**Kauana Vailon**  
Advogada  
OAB/SC 48.728

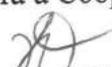


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E  
COOPERATIVAS DE CARNES E DERIVADOS, RAÇÕES, MASSAS,  
BISCOITOS, TRIGO, MILHO, LACTICÍNIOS E AFINS DE  
QUILOMBO - SINTRAICQ**



Fundado 04/11/1995 - Processo DTR nº 46000.006553/97 - CNPJ - 01.242.637/0001-57  
Rua Marechal Deodoro, 210 - Edifício Quilombo, sala 01 - Centro - E-mail: sintraicq@yahoo.com.br - CEP 89850-000  
Fone (49) 3346-3376 - Quilombo - SC

especialmente para manter a higiene dos alojamentos nas instalações sanitárias que deverão ter separação de sexo, armários individuais com chave para guarda dos pertences dos trabalhadores e refeitórios em condições de conforto e sala para descanso. **Parágrafo Único** - Os empregadores fornecerão água potável nos locais de trabalho. **CLÁUSULA NONA – EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA:** De acordo com determinação das normas de segurança e Medicina no Trabalho serão fornecidos os equipamentos de segurança sem qualquer ônus para o empregado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACIDENTE DE TRABALHO INDENIZAÇÃO:** Na hipótese de morte do empregado por acidente de trabalho a empregadora, comunicará ao SINDICATO obreiro em 12 (doze) horas: Em acidente sem vítima fatal à comunicação ao SINDICATO deverá ser feita em 24 (vinte e quatro) horas; Na hipótese de invalidez permanente ou morte a empregadora pagará uma pecúnia equivalente de 20 (vinte) salários nominais do empregado vitimado, a ele ou a seus dependentes; No caso de contrair doença e ser vítima de acidente, as cooperativas e indústrias obrigam-se a fornecer assistência Médica – Hospitalar compatível com a enfermidade ou acidente, alimentação e medicamento até o pleno restabelecido; As cooperativas e indústrias e ficam obrigadas a manter em seus locais de trabalho materiais necessários à prestação de primeiros socorros, profissionais habilitados sob pena de multa de 02(dois) salariais nominais em favor de cada empregado prejudicado; Todo prejuízo sofrido pelo empregado em fase da negativa do empregador de encaminhá-lo ao seguro de acidente do trabalho, serão suportados por este, inclusive salários e demais vantagens, salvo se o órgão previdenciário no tempo hábil proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos citados. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCESSO ELEITORAL DA CIPA:** As Cooperativas e indústrias irão auxiliar na formação e renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes: O edital para as eleições da CIPA deverá conter o local e o prazo para inscrição dos candidatos e o devido comprovante; A convocação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do termino do mandato a ser sucedido; Nas eleições da CIPA, ao SINDICATO dará ampla publicidade do processo eleitoral; Até 10 (dez) dias após a posse, dos CIPEIROS, ao sindicato deverá homologar também todas as atas da CIPA para que a mesma tome seus reais efeitos legais; A semana de prevenção de acidente do trabalho contará com a participação dos trabalhadores, e também do representante legal dos mesmos junto ao sindicato; Ficam asseguradas aos Integrantes da CIPA, as participações em cursos específicos que será ministrado pelo SINDICATO obreiro, sem prejuízo da remuneração; As cooperativas e indústrias e indústrias com mais de 20 (vinte) empregados deverão constituir a CIPA. **III – ITENS SOCIAIS: CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTIMÚLO AO ESTUDO:** As cooperativas e indústrias e subsidiarão total ou parcialmente os custos de formação escolar, ensino médio, cursos técnicos, graduação, pós-graduação, Mestrado ou Doutorado de seus empregados. **Parágrafo Primeiro** - Fica estipulado o porcentual de 3 % (três por cento) para ensino fundamental, 10% (dez por cento) para cursos superiores e 15% para pós-graduação doutorado e mestrado. **Parágrafo Segundo** - As partes pactuam que os benefícios instituídos nesta cláusula não possuem caráter salarial e por isso não integram a remuneração. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** As cooperativas e indústrias e que cumprirem integralmente os termos da presente convenção poderão implantar o PPR, com seus devidos planos e metas. Para tanto deverá a Cooperativas

  
Kauana Vailon  
Advogada  
OAB/SC 48.728

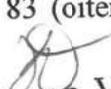


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E  
COOPERATIVAS DE CARNES E DERIVADOS, RAÇÕES, MASSAS,  
BISCOITOS, TRIGO, MILHO, LACTICÍNIOS E AFINS DE  
QUILOMBO - SINTRAICQ**



Fundado 04/11/1995 - Processo DTR nº 46000.006553/97 - CNPJ - 01.242.637/0001-57  
Rua Marechal Deodoro, 210 - Edifício Quilombo, sala 01 - Centro - E-mail: sintraicq@yahoo.com.br - CEP 89850-000  
Fone (49) 3346-3376 - Quilombo - SC

e indústrias e os Trabalhadores cumpriram integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA AO ACIDENTADO:** Será garantido aos empregados acidentados em decorrência do trabalho, e ou, portadores de doença profissional, a permanência nas cooperativas e indústrias sem prejuízo da remuneração nas seguintes condições: Apresentarem redução da capacidade laboral; Que tenham se tornados incapazes de exercer a função que vinham exercendo; Que não apresentem condições de exercer outra função compatível com seu estado físico após o acidente; No caso de doença profissional que tenha sido adquirida no atual emprego ou que nele tenha se agravado e enquanto estas perdurar; Tanto as condições dos acidentes quanto à doença profissional deverão sempre que exigidas, ser atestadas pelo INSS ou por médico atendente do trabalhador; Estão incluídos nas garantias desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data, nas cooperativas e indústrias em que se acidentarem; Os empregados enquadrados na presente cláusula não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelos empregadores, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GARANTIAS ESPECIAIS:** Será garantida a estabilidade no emprego nas seguintes condições: A empregada gestante - cento e oitenta dias após o término do benefício previdenciário; Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença até um ano após a alta previdenciária; Ao empregado alistado para serviço militar, um ano após a dispensa da corporação; Os empregados que possuírem cinco anos de serviços na mesma cooperativa e indústria, durante os vinte quatro meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VALE TRANSPORTE:** Será fornecido pelas cooperativas e indústrias, transporte municipal e intermunicipal, para o local de trabalho, seja ele(a) qualquer função, gratuitamente, a não ser em caso de transporte urbano regular, em ônibus de linha, onde o transporte poderá ser através de vale transporte, com desconto de no máximo de 1% (um por cento) do salário. **CLÁUSULA VIGÉSIMASÉTIMA - AJUDA ALIMENTAÇÃO:** As Cooperativas e indústrias concederão todos os meses a “Ajuda Alimentação”, mediante fornecimento de Vale-refeição via cartão magnético no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), em número igual a 22 (vinte e dois) dias no mês, totalizando R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais. **Parágrafo Primeiro** - A ajuda alimentação prevista no caput será mantida durante o gozo de férias, licença-maternidade, afastamento por acidente de trabalho ou doença laboral. **Parágrafo Segundo** - Não é devido o pagamento da Ajuda Alimentação no caso de aviso prévio indenizado, nem o desconto correspondente do valor creditado. **Parágrafo Terceiro** - As cooperativas e indústrias e indústrias concederão aos seus trabalhadores no mês dezembro o equivalente a mais vale alimentação a título ajuda alimentação natalina. **Parágrafo Quarto** - As partes pactuam que os benefícios instituídos nesta cláusula não possuem caráter salarial e por isso não integram a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o P.A.T – Programa de Alimentação do Trabalhador. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL OU AUXÍLIO “BABÁ”:** As Cooperativas e indústrias, em vista do que dispõe o artigo 389 da CLT, substituirá a exigência nele constante, com o pagamento de auxílio educação infantil ou auxílio “babá”, com base no que dispõe a Portaria MTB nº. 3.296, de 3 de setembro de 1986, observadas as condições que seguem. **Parágrafo Primeiro** - O empregado que tenha filhos (naturais ou adotivos) com idade de até 83 (oitenta e três)

  
**Kauana Vailon**  
Advogada  
OAB/SC 48.728



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E  
COOPERATIVAS DE CARNES E DERIVADOS, RAÇÕES, MASSAS,  
BISCOITOS, TRIGO, MILHO, LACTICÍNIOS E AFINS DE  
QUILOMBO - SINTRAICQ**



Fundado 04/11/1995 - Processo DTR nº 46000.006553/97 - CNPJ - 01.242.637/0001-57  
Rua Marechal Deodoro, 210 - Edifício Quilombo, sala 01 - Centro - E-mail: sintraicq@yahoo.com.br - CEP 89850-000  
Fone (49) 3346-3376 - Quilombo - SC

meses, matriculados em instituições de educação infantil ou sob os cuidados de outra pessoa de sua livre escolha, fará jus ao valor mínimo mensal de 10% (dez por cento) do salário nominal, para cada filho, pago diretamente em folha de salários ou a título de reembolso, mediante apresentação do correspondente recibo emitido por pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo Segundo** - Este benefício também será adotado em relação a filhos portadores de necessidades especiais, independente da faixa etária, desde que incapaz de exercer qualquer atividade profissional a ser atestada por autoridade médica.

**Parágrafo Terceiro** - Os signatários convencionam, para todos os efeitos legais, que a concessão do benefício previsto nesta cláusula não constitui salário in natura ou indireto, não integrando a remuneração do (a) empregado (a) para quaisquer efeitos.

**Parágrafo Quarto** - Quando ambos os cônjuges forem empregados na mesma Cooperativa e indústria ou em outra que também tenha o benefício definido nesta cláusula, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a comunicarem por escrito, à Cooperativas e indústrias, qual cônjuge deverá receber o benefício.

**Parágrafo Quinto** - As Cooperativas e indústrias e indústrias que praticam valores maiores que o previsto nesta cláusula, deverá mantê-los em relação aos seus empregados e aqueles que serão admitidos.

**CLÁUSULA OITAVA- AUXÍLIO FUNERAL:** Quando do falecimento do funcionário ou qualquer dependente legal do mesmo, as cooperativas e indústrias pagarão o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as despesas com o funeral.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO SERVIÇO ODONTOLÓGICO** As empresas representadas pelo sindicato patronal contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 4.00000 (quatro mil reais) para o Sindicato dos Trabalhadores, visando o atendimento de dependentes e associados.

**Parágrafo Único:** O valor identificado no caput desta cláusula será reajustado de acordo as antecipações salariais concedidas por cada empresa.

**IV – ITENS ECONÔMICOS:**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ADICIONAL POR TRABALHO PENOSO:** Será paga a todo o empregado que desenvolver atividade considerada penosa no percentual de 30% sobre o salário base enquanto perdurar a atividade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO:** O aviso prévio será indenizado conforme o que Dispõe o artigo 1º da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011 que prevê: “Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contém até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa”.

**Parágrafo Primeiro** - Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma cooperativa e indústrias, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** - Os anos para a contagem acima referida deverá ser efetuado na seguinte forma: 364 dias e mais um dia de trabalho na mesma cooperativa e indústrias.

**Parágrafo Terceiro** - O aviso prévio será de trinta dias e o somatório dos dias a mais será indenizado e não trabalhado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TECEIRA – MORA SALARIAL:** Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer verbas de natureza salarial o empregador ficará responsável pelo pagamento de multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido ao dia de atraso, inclusive para os acordos de participação nos resultados, até o efetivo pagamento e a infração correspondente do período.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA:** Em favor de cada empregado, extensivo ao cônjuge e seus filhos a cooperativas e indústrias iva manterá seguro de vida em grupo, com as seguintes garantias: morte natural,

  
Kauana Vailon  
Advogada  
OAB/SC 48.728

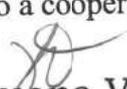


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E  
COOPERATIVAS DE CARNES E DERIVADOS, RAÇÕES, MASSAS,  
BISCOITOS, TRIGO, MILHO, LACTICÍNIOS E AFINS DE  
QUILOMBO - SINTRAICQ**



Fundado 04/11/1995 - Processo DTR nº 46000.006553/97 - CNPJ - 01.242.637/0001-57  
Rua Marechal Deodoro, 210 - Edifício Quilombo, sala 01 - Centro - E-mail: sintraicq@yahoo.com.br - CEP 89850-000  
Fone (49) 3346-3376 - Quilombo - SC

morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez por doença, sendo 10% (dez por cento) destas garantias aos filhos e 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge com prêmio individual, superior a cinquenta salários nominais sem ônus para os trabalhadores. **Parágrafo Único** - A cooperativas e indústrias entregará extratos do seguro aos seus empregados. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – APOSENTADORIA:** Aos empregados que contarem com mais de um ano na cooperativa e indústrias terá direito à multa de quarenta por cento dos depósitos do FGTS e todas as verbas rescisórias, quando da cooperativas e indústrias se desligarem por motivo de aposentadoria. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA MULTA DE 40% FGTS:** Fica garantido a todo o trabalhador, demitido sem justa causa, o direito a receber multa de 40% (quarenta por cento) do montante dos depósitos de FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) realizados na conta da Caixa Econômica vinculada, durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, além de outras multas previstas na legislação vigente. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL TRANSFERÊNCIA:** As Cooperativas e indústrias pagará adicional de transferência na ordem de 30% (trinta por cento). **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – REAJUSTE SALARIAL:** Será reajustado a partir do primeiro dia do início da data base, os salários de todos os trabalhadores em cooperativas e indústrias, abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho, reajuste salarial de 5% (cinco por cento) a incidir sobre os salários vigentes. **Parágrafo Único** - Não será aceito o desconto de antecipação dada espontaneamente e promoção. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – HORAS EXTRAS:** As horas-extras serão catalogadas mecanicamente para todos os setores de trabalho sendo remunerado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas nos dias compreendidos entre segunda e sexta-feira relativa às primeiras duas horas; 75% (setenta e cinco por cento) em relação às horas excedentes as duas primeiras compreendidas de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados. **Parágrafo Primeiro** - Serão consideradas como horas extraordinárias as horas utilizadas pelo empregado para deslocamento cujo destino seja diverso do local habitual de trabalho, quando estas não possam ser realizadas dentro da jornada normal de trabalho. **Parágrafo Segundo** - Serão consideradas como horas extraordinárias as horas utilizadas pelo empregado fora da jornada normal de trabalho, em reuniões, cursos, treinamentos e eventos indicados pelas Cooperativas e indústrias abrangidas por esta convenção. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – SALÁRIO NORMATIVO:** O salário normativo, a partir do primeiro dia do início da data base, para os empregados nas Cooperativas e indústrias será de: **Parágrafo Primeiro** - Para os Trabalhadores Admitidos em caráter experimental / temporário / rural ou por prazo determinado fica assegurado o Piso Base de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais). **Parágrafo Segundo** - Para os Trabalhadores que forem efetivados pelas Cooperativas e indústrias no presente instrumento coletivo, após o período de experiência, fica assegurado o Salário base de R\$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais). **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – PREMIAÇÃO:** Os empregados que contarem com 03 (três) anos de serviço na cooperativas e indústrias terá direito título de premiação de ½ (meio) salário nominal 5 (cinco) anos um salário nominal; 7 (sete) anos 1 ½ um salário e meio; 10 (dez) anos 2(dois) salários. 12 (doze) anos três salários nominais 15 (quinze) anos quatro salários. **Parágrafo Único** - Acima de 15 (quinze) anos de trabalho prestado à cooperativas e

  
**Kauana Vailon**  
Advogada  
OAB/SC 48.728



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E  
COOPERATIVAS DE CARNES E DERIVADOS, RAÇÕES, MASSAS,  
BISCOITOS, TRIGO, MILHO, LACTICÍNIOS E AFINS DE  
QUILOMBO - SINTRAICQ**



Fundado 04/11/1995 - Processo DTR nº 46000.006553/97 - CNPJ - 01.242.637/0001-57  
Rua Marechal Deodoro, 210 - Edifício Quilombo, sala 01 - Centro - E-mail: sintraicq@yahoo.com.br - CEP 89850-000  
Fone (49) 3346-3376 - Quilombo - SC

indústrias todos terão direito premiação de cinco salários nominal. Fará jus a indenização dos valores, estabelecidos, acrescidos da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses. Trabalhadores que vierem a ser demitidos sem justa causa. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ABONO FALTA:** Será abonada falta no trabalho, para os trabalhadores, que participar do congresso da categoria quando for convocado pelo sindicato. Esta falta se refere no dia seguinte da realização do referido congresso, para tanto o sindicato entregará Certificado de Participação dos Obreiros para a garantia do referido abono. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO:** Para o empregado que percebe salário fixo, além do reajuste previsto nas cláusulas 3ª e 4ª, haverá o seguinte adicional: 3% (três por cento) ao empregado que venha completar 3 (três) anos de serviço na mesma cooperativas e indústrias; A partir do terceiro ano a cada ano completo terá seu salário reajustado em 1% (um por cento). **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO:** Para o empregado afastado pela previdência social em virtude de doença devidamente comprovada ou acidente de trabalho, a cooperativas e indústrias complementarará em folha de pagamento, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, até o limite de 12 (doze) meses, a diferença entre o valor do salário base do colaborador e o benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio-acidente. **Parágrafo Primeiro** - Durante o período de afastamento, a cooperativas e indústrias manterá os benefícios de auxílio educação infantil, instrução, plano de saúde e auxílio alimentação. **Parágrafo Segundo** - Adicional de Transferência será pago a todo empregado que vier a ficar, em razão de sua atividade afastado do convívio familiar por período superior à 15 (quinze) dias o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, enquanto perdurar o afastamento. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO:** Enquanto perdurar a substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, a partir do 60 (sexagésimo) dia de substituição, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - EMPREGADO MAIS NOVO NAS COOPERATIVAS E INDÚSTRIAS:** Não poderá o empregado mais novo nas cooperativas e indústrias perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – GATILHO SALARIAL:** Quando a inflação atingir no acumulado, mais que 7% (sete por cento), na vigência desta convenção, este será incorporado ao salário automaticamente o percentual integral. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DESCONTO EM FOLHA:** Fica proibido qualquer desconto em folha de pagamento, sem os devidos acordos, com o sindicato, sobre qualquer espécie de desconto, não previsto nessa convenção. **Parágrafo Primeiro** - Fica autorizado desconto em folha para o sindicato, mediante a soberania da assembleia do sindicato. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – GRATIFICAÇÃO NATALINA/ 13º SALÁRIO:** Fica garantido a todos os trabalhadores, a uma gratificação salarial natalina, no importe de um salário nominal do respectivo trabalhador pago no mês de dezembro, a ser paga até o dia 20 (vinte) de dezembro. **Parágrafo Único:** Este benefício poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de novembro e a outra até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – APLICAÇÃO DOS ITENS CONVENCIONADOS AOS SÓCIOS CONTRIBUINTES DA**

  
Kauana Vailon  
Advogada  
OAB/SC 48.728



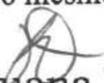
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E  
COOPERATIVAS DE CARNES E DERIVADOS, RAÇÕES, MASSAS,  
BISCOITOS, TRIGO, MILHO, LACTICÍNIOS E AFINS DE  
QUILOMBO - SINTRAICQ**



Fundado 04/11/1995 - Processo DTR nº 46000.006553/97 - CNPJ - 01.242.637/0001-57  
Rua Marechal Deodoro, 210 - Edifício Quilombo, sala 01 - Centro - E-mail: sintraicq@yahoo.com.br - CEP 89850-000  
Fone (49) 3346-3376 - Quilombo - SC

**CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL:** As disposições da presente convenção coletiva de trabalho somente serão aplicadas aos sócios contribuintes, nos termos das deliberações da assembleia do SINTRAICQ do dia 16 de junho de 2018. **Parágrafo Único:** Caso a Cooperativas e indústrias concedam os benefícios previstos nesta convenção coletiva de trabalho aos trabalhadores não contribuintes, implicará em ato discriminatório e contra a mesma será proposta ação em decorrência da violação no princípio da isonomia.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - IMPLANTAÇÃO DA CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL:** Fica pactuado por esta convenção coletiva de trabalho o reconhecimento patronal que por força de decisão assemblear obreira nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária que foi realizada na data de 16 de junho de 2018, que caberá a entidade sindical patronal dar ciência a suas filiadas para que elas adotem as providencias necessárias sobre as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada pela entidade sindical laboral em 16 de junho de 2018, na qual a categoria profissional decidiu soberanamente, de suas atribuições independente da seguinte forma. Respeitando e tendo ciência que o SINTRAICQ é o legítimo representante dos trabalhadores. Dentro de todos os tributos previsto em lei a o SINTRAICQ decidiu em assembleia a instituir e implantar a contribui **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** conforme Artigo 513 letra “e” da CLT, que normalmente é deliberado em assembleia do Sindicato este diploma tributário dá o direito ao sindicato impor cobrança de um percentual para o custeio das negociações coletivas e custeio sindical, como contribuição assistencial, taxa de reversão salarial ou fortalecimento sindical. Sendo obrigatório e estando previsto nos instrumentos coletivos de trabalho firmado entre a categoria patronal e laboral. Esta contribuição por força de decisão assemblear obreira na Assembleia Geral do dia 16 de junho de 2018 do SINTRAICQ. As empresas descontarão de seus empregados, do salário já corrigido, associados ou não associados, abrangidos pelo presente instrumento, o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário do mês de julho de 2018, 3% (três por cento) do salário do mês de **novembro** de 2018 e, 3% (três por cento) do salário do mês de **maio** de 2019. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As quantias descontadas deverão ser recolhidas até o dia 5 (cinco) do mês seguinte após o efetivo desconto, através de guias próprias que serão encaminhadas pela entidade profissional. **PARÁGRAFO SEGUNDO – Direito a oposição:** Fica garantido o direito a **oposição** aos trabalhadores interessados em formulário próprio distribuído pela entidade sindical a todas as Cooperativas e indústrias e indústrias para que no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura deste instrumento coletivo que será disponibilizado a todas as Cooperativas e indústrias e indústrias e ainda em formulário próprio da entidade sindical, e a qualquer tempo o trabalhador poderá imprimir do próprio o termo de desfiliação e remeter ao Recursos Humanos da Cooperativas e indústrias se opondo ao desconto e garantindo o seu direito de oposição, ciente de estar abrindo mão de todos os direitos de todos os benefícios acordados, convencionados e benefícios sociais da entidade laboral. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Conforme o ART. 611-A da CLT, fica extinto o direito a equiparação salarial em função de salários a menor em decorrência de aumentos convencionados ou acordados neste instrumento coletivo em relação ao trabalhador sindicalizado de um não sindicalizado, pois o direito adquirido pelos trabalhadores sindicalizados, o não sindicalizado abriu mão deste benefício. Não tendo o mesmo direito poderia se enquadrar a uma violação ao direito de equiparação salarial o que não seria justo as Cooperativas e indústrias arcarem a um direito posterior que o mesmo abriu

  
**Kauana Vailon**  
Advogada  
OAB/SC 48.728



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E  
COOPERATIVAS DE CARNES E DERIVADOS, RAÇÕES, MASSAS,  
BISCOITOS, TRIGO, MILHO, LACTICÍNIOS E AFINS DE  
QUILOMBO - SINTRAICQ**



Fundado 04/11/1995 - Processo DTR nº 46000.006553/97 - CNPJ - 01.242.637/0001-57  
Rua Marechal Deodoro, 210 - Edifício Quilombo, sala 01 - Centro - E-mail: sintraicq@yahoo.com.br - CEP 89850-000  
Fone (49) 3346-3376 - Quilombo - SC

mão. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA- INTEGRAÇÃO AO TRABALHO**  
Quando da admissão na empresa, o empregado deverá receber treinamento de integração ao trabalho, nele contido, principalmente, instruções referentes a medicina, segurança e higiene no trabalho, além das orientações de ordem econômica e social, tendo validade para posterior comprovação, de que o empregado recebeu as orientações necessárias para assumir suas funções e desenvolver as atividades a ele designadas. **Parágrafo Único:** Juntamente com o treinamento de integração ao trabalho o empregado deverá receber informações sobre o quadro associativo da entidade sindical – SINTRAICQ. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – MULTA:** Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do piso salarial per capita por cada trabalhador que a cooperativas e indústrias possua para cada cláusula descumprida da presente Convenção Coletiva de Trabalho. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro Trabalhista para dirimir quaisquer dúvidas ou entraves jurídicos da presente convenção a cidade de Xanxerê –SC. Quilombo/SC, 16 de junho de 2018. Após a leitura e explicação de cláusula por cláusula do Rol pelo Sra. Luciane Stobe, a Dra. Kauana Vailon fez breve relato sobre as cláusulas do Rol de Reivindicações e explicou também a 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> ordem do dia. O presidente Sr. Antoninho Vailon solicitou a palavra reteve-se por tempo maior na explicação sobre o que o sindicato significa para os trabalhadores ressaltando a diretoria do SINTRAICQ. Falou também dos índices para negociar que estão muito baixos e o sindicato vai trabalhar em cima de ganhos reais, pois a realidade hoje das negociações coletivas de trabalho é a busca de perdas, e ganhos reais, explicou ainda que tudo que é feito para mobilizar a categoria custa dinheiro. E a fixação da Contribuição Assistencial, e do seu valor e a forma de rateio, atende a quarta e quinta ordem do dia. Após, a mesa colocou em votação, o pré-falado Rol de Reivindicações, o desconto da Contribuição Assistencial objeto de uma das ordens do dia, e todas as demais ordens do dia, pelo sistema de aclamação, solicitando e questionando o Sr. Presidente Antoninho Vailon quem “Concorda” levantasse o braço e quem “Não Concorda” permanecesse como estava, notando-se que todos os presentes levantaram a mão, caracterizando assim aprovado as ordens do dia com cem por cento de aprovação. Ficou aprovado pela Assembléia que as empresas descontarão de seus funcionários, associados ou não, abrangidos pela Convenção Coletiva, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 9 % (Nove por cento), dividido em três parcelas de 3% (Três por cento) do salário do mês de julho de 2018, 3% (três por cento) do salário do mês de novembro de 2018 e, 3% (três por cento) do salário do mês de maio de 2019, conforme ordem do dia constante no edital e rol de reivindicações, juntamente com todas as ordens do dia. O Sr. Presidente Antoninho Vailon salientou que quem não quisesse o referido desconto o mesmo terá o prazo de quinze dias, a partir da data assembléia, para solicitar o não desconto. E por estarem esgotadas as ordens do dia, o Presidente passou a realizar sorteio de brindes em seguida agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos. A presente ata, relato fiel do ocorrido, após lida e achada conforme, segue assinada, pelos componentes da mesa e rubricada todos os dirigentes, conselheiros fiscais e delegados do SINTRAICQ presentes no evento. Quilombo/SC, 16 de junho de 2018.

  
**Kauana Vailon**  
Advogada  
OAB/SC 48.728



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E  
COOPERATIVAS DE CARNES E DERIVADOS, RACÕES, MASSAS,  
BISCOITOS, TRIGO, MILHO, LACTICÍNIOS E AFINS DE  
QUILOMBO - SINTRAICQ**



Fundado 04/11/1995 - Processo DTR nº 46000.006553/97 - CNPJ - 01.242.637/0001-57  
Rua Marechal Deodoro, 210 - Edifício Quilombo, sala 01 - Centro - E-mail: sintraicq@yahoo.com.br - CEP 89850-000  
Fone (49) 3346-3376 - Quilombo - SC

*[Handwritten signature]*  
**Antoninho Vailon**  
PRESIDENTE SINTRAICQ

*[Handwritten signature]*  
**Valdecir Stobe**  
Presidente SITRACOAGRO

*[Handwritten signature]*  
Marcelo Gimaraes Martins  
Wilson P. Das Santos  
Janaine Orso.

Adriano de Lima Ramos  
Rudimir V. S. dos Santos

Gerônimo Melo de.

Gilânio P. Da Silva

Idania Barão

RENATO DE SARA

Sara J. Coriolatti

*[Handwritten signature]*  
**Kauana Vailon**  
Advogada  
OAB/SC 48.728